

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 021/2019

PROCESSO Nº 51520/2019

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: SUELI CRISTINA SANTANA, pessoa física, CPF/MF nº 029.167.399-63, residente à Rua Alexandre Correa, nº 528, bairro Centro, no Município de Guaratuba/Paraná.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 51520/2019, para a realização de torneio de Beach Tennis, nos dias 11 e 12/01/2020.

I - O evento tem natureza recreativa.

II - O local do evento será na Praia das Pedras.

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará mediante o pagamento da taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 11/01/2020 a 12/01/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei no 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei no 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:
a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 5ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 10 de janeiro de 2020.


FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
- Estado do Paraná -
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização do evento, que a Atividade Esportiva, a ser realizada no endereço:


Local	Atividade	Entre Ruas	Protocolo
Na praia das Pedras	Atividade Esportiva	Alois Cikatka e Atlântica	51520/2019 51524/2019 92/2020

De interesse da Sra. Suelena Cristina Santana, inscrita no CPF/CNPJ nº 029.167.399-63 nos dias 11/01/2020 a 12/01/2020 esta em conformidade com a Lei Municipal 1.174, Código Ambiental, Resolução Estadual 088/13 e Lei Municipal 1.173 Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a Atividade Turística, devendo ser atendidas as normas citadas e demais pertinentes.

Condicionado a não interromper o fluxo normal de veranista naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente e fica **Proibido** à utilização e/ou alterar as características da área de restinga.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente conforme legislações em vigor.

Guaratuba, 10 de janeiro de 2020


Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 22579/18